



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 041 DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

*"Institui a concessão de bônus aos integrantes do Quadro do Magistério no exercício de 2007, com saldo dos recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF do exercício de 2004 e dá outras providências".*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 036, de 18 de Setembro de 2007, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003 de 13 de Setembro de 2007.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a conceder no exercício de 2007, nos termos desta Lei Complementar, bônus aos integrantes do Quadro do Magistério do Ensino Fundamental, para fins valorização dos profissionais, em atendimento à Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único** - O bônus de que trata esta Lei Complementar constitui vantagem pecuniária a ser concedida em uma única vez durante o exercício de 2007 e será devido ao profissional que esteve vinculado ao quadro do magistério, sob qualquer regime trabalhista durante o ano letivo de 2004.

**Art. 2º-** A importância a ser paga a título de bônus não se incorpora aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, incidindo sobre referida importância, quando for o caso, os descontos legais previstos na legislação nacional vigente.

**Art. 3º-** Ficam fixadas as datas-base de 02 de fevereiro de 2004 a 30 de novembro de 2004, para efeito de cálculos funcionais e financeiros, a ser considerada para fins de concessão do bônus de que trata o artigo 1º desta lei complementar.

**Art. 4º-** O Poder Executivo regulamentará por decreto esta lei complementar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º-** Os recursos financeiros para atendimento das despesas de que trata esta Lei serão oriundos do saldo do FUNDEF do exercício de 2004, no valor atualizado de R\$ 103.339,18 (cento e três mil, trezentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), vinculados ao magistério, cujo percentual mínimo de aplicação de 60% naquele exercício não foi atendido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ




Art. 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do Exercício de 2007, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do exercício.

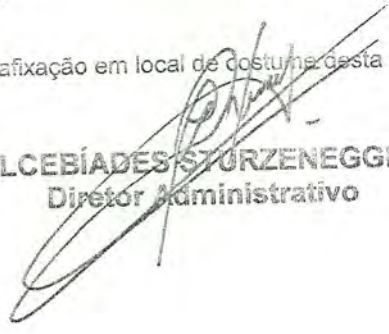
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, SP, aos 18 dias do mês de Setembro de 2007.

  
JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
ALCEBIADES STURZENEGGER  
Diretor Administrativo

